



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. (Redação Final)

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1454, de 18 de julho de 2013.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1454/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estabelecimentos de ensino”.

Parágrafo único. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do ginásio de esportes durante competições escolares e estudantis, bem como nos dias e horários em que são realizados treinamentos de crianças e adolescentes. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 13 de fevereiro de 2023.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Vereador - PSD

Redação Final
Aprovado em 3ª Discussão e votação
por 6x1 em 16/05/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores, o presente Projeto de Lei objetiva alterar disposição da Lei Municipal nº 1454/2013, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e estabelecimentos similares e disciplina a comercialização de bebida alcoólica e dá outras providências.

Com a alteração proposta busca-se permitir a comercialização de bebida alcoólica em eventos esportivos, em local fechado, ou seja, em ginásio de esportes.

Em atenção ao previsto no art. 119, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue como anexo o inteiro teor da Lei Municipal nº 1454/2013.

A propositura é legitimada pelo art. 76, da Lei Orgânica que dispõe: "*Art. 76. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, obedecido o disposto nesta Lei*".

São essas as razões pelas quais se apresenta o presente Projeto.

Capanema/PR 13 de fevereiro de 2023.

Autoria:

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Vereador - PSD